



Lei nº 776 de 30 de maio de 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10º
DA LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

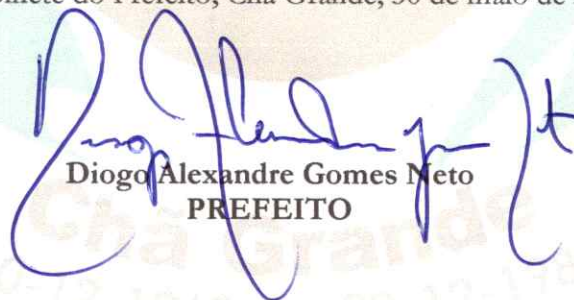
Art. 1º Dá nova redação ao art. 10º da Lei Municipal nº 730, de 17 de fevereiro de 2020:

“**art. 10º** – A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do município ao RPPS, fica majorada para 22% (vinte e dois por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em face do princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande, 30 de maio de 2022.


Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO